

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS AO SERVIÇO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1.1 - As viaturas para a finalidade em causa são as seguintes:

Viatura	Modelo	Matrícula	Lotação
Autocarro	VOLVO B - 12	87-78-OC	50 + 1
Mini-Autocarro	TOYOTA	63-98-RU	27 + 1
Mini – Autocarro (Iveco)	Mini-Bus	01-95-JG	19 + 1 *
Carrinha (Toyota)	HIACE	49-52-NX	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	87-60-OV	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	67-35-RP	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	67-36-RP	8 + 1
Carrinha (Toyota)	HIACE	26-67-QL	8 + 1

1.2 – A viatura assinalada com * no quadro acima, é cedida nos termos do ponto 13.4 destas normas.

2 - A sua utilização é vocacionada para todas as iniciativas ligadas à EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃO SOCIAL admitindo-se que possam excecionalmente, satisfazer outras atividades a decidir, caso a caso, pelo Vereador do Pelouro.

3 - EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃO SOCIAL são entendidas "lato senso", englobando-se nestas todas as ações que venham a ser desenvolvidas por:

- Ensino Pré-Primário;
- 1º Ciclo;
- 2º Ciclo;
- 3º Ciclo;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

- Secundário;
- Clubes Desportivos do Concelho;
- Coletividades Recreativas e Culturais do Concelho;
- Outras, cujas atividades sejam suscetíveis de enquadramento.

4 - A requisição de viatura deverá ser efetuada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data previsível de utilização.

5 - O organismo requisitante, com exceção das ações promovidas pela EDUCAÇÃO, poderá fazê-lo até três vezes por mês, (Sábados, Domingos e Feriados).

6 - Os pedidos serão hierarquizados em função de (ATIVIDADES e DATAS), observando-se a seguinte ordem: primeiro a Educação e depois as outras atividades ligadas à Cultura, Desporto e Ação Social.

7 - O pedido deverá, sob pena da não concessão, mencionar:

- Finalidade do mesmo;
- Dia do mês pretendido;
- Número de Pessoas (adultos/crianças) a transportar;
- Trajeto ou percurso do mesmo;
- Hora de saída e de chegada (previsíveis);
- Indicação, pelo requisitante, de um responsável (nome, morada e número de telefone), que assina os autos de cedência e receção.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

8 - A Câmara Municipal confirmará o pedido (concessão ou recusa) no prazo de dez dias. Em caso de concessão, a eventual não utilização pelo requerente, deverá ser comunicada, por escrito ou outro meio, até ao terceiro dia anterior à utilização.

Não ocorrendo a comunicação, novo pedido a apresentar terá presente o disposto no número cinco (5).

9 - A condução das viaturas será, somente, efetuada pelos funcionários que a Câmara Municipal tenha destacado para o efeito.

10 - Cabe ao condutor, como único responsável perante a Câmara Municipal pela viatura, regularizar os autos de cedência e receção, indicando todos os danos, factos ou circunstâncias que ocorram nas viagens.

11 - O responsável do organismo será notificado, no prazo de quarenta e oito horas, dos danos ou factos que o justifiquem, podendo em igual prazo, contestar os mesmos.

12 - Face às ocorrências verificadas, a Câmara Municipal deliberará sobre as medidas a adotar, caso a caso (indenização por danos, privação definitiva ou temporária de utilização, ou outras).

13 - Cedência das viaturas:

13.1 - Jardins-de-infância e Escolas do 1º ciclo pagarão o preço por km + IVA com limite de uma viagem por ano letivo.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

- As crianças reconhecidas como carenciadas serão apoiadas nas mesmas proporções estabelecidas pela Ação Social;
- As Escolas pagarão portagens, quando existam e estacionamento no ato da viagem.
- A Câmara responsabiliza-se pelo pagamento de ajudas de custo e horas extraordinárias, tendo como limite máximo 2h / dia (durante a semana).

13.2 - As Escolas Básicas do 2º ciclo, 3º ciclo, Secundária, Coletividades, Associações, Clubes, Juntas de Freguesia e demais Instituições sem fins lucrativos, bem como outras que excepcionalmente sejam autorizadas, pagarão o preço por km + IVA, as portagens e os parqueamentos no ato da viagem e reembolsarão a Câmara Municipal das horas extraordinárias e Ajudas de Custo pagas aos Motoristas.

- As viagens cujos percursos se preveja superior a 8h serão analisadas pontualmente.

13.3 - O total dos montantes a pagar ao Município nos termos do número anterior, será reduzido em 50% no caso de deslocação ao estrangeiro, em representação do Município.

13.4 – O montante a pagar pela cedência das viaturas mencionadas no ponto 1.2, será reduzido em 50%, sendo as mesmas cedidas, exclusivamente, a coletividades do concelho para as ações previstas no respetivo plano de atividades.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

13.5 – Às coletividades, Associações e Clubes será concedido um crédito de Kms anual, no máximo de 500 Kms/ano por entidade, o qual, não sendo utilizado, não transitará para o ano seguinte.

A atribuição do referido crédito fica dependente do envio, pelas referidas entidades, do respetivo Plano de Atividades e de análise técnica por parte dos serviços camarários, devendo a deslocação enquadrar-se nos fins da coletividade, associação ou coletividade requerente.

14 - Pela utilização, observar-se-á o pagamento, por quilómetro, contado da saída das garagens até à sua entrada, dos valores constantes da Tabela de Taxas do Município, acrescidos de IVA à taxa em vigor.

15 - O organismo requisitante será informado, depois da utilização, do valor a pagar, devendo efetuar a sua liquidação, por cheque à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, no prazo de quinze (15) dias.

16 - A não observância do disposto no número anterior, justificará a suspensão da utilização enquanto não for satisfeito o débito em causa.

17 - Os danos nas viaturas resultantes de distúrbios provocados pelos utilizadores serão da responsabilidade do organismo requisitante, devendo constar do auto de cedência e receção.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

18 - Todos os danos, que venham a constar do auto, serão avaliados e presentes ao requisitante, devendo este satisfazer o seu pagamento no prazo de dez (10) dias.

19 - A lotação da viatura será, necessariamente, a legalmente autorizada, conforme ponto 1.1 destas Normas. Qualquer infração que resulte da violação do atrás disposto será da responsabilidade da entidade requisitante e motorista, individual ou solidariamente.

20 - Não será, em caso algum, permitido o transporte de animais.

21 - Ter-se-á em atenção o transporte de materiais que, pela sua dimensão ou perigosidade, possam causar danos aos ocupantes das viaturas.

A Câmara Municipal não permitirá o uso de bebidas alcoólicas nos trajetos solicitados.

22 - Os casos omissos nas presentes normas serão apreciados, caso a caso, pela Câmara Municipal.

23 - As presentes normas foram aprovadas em reunião de Câmara Municipal realizada em 09/10/2001 e sessão da Assembleia Municipal de 27/12/2001.